

Fôrça Pública, e as unidades que forem criadas, nos termos da presente lei, sômente serão instaladas após cumpridas as obrigações iniciais atribuídas aos municípios".

III — A letra "b" do n. 1, item II, do art. 5.º deverá ter a seguinte redação:

"b) — orientação técnica permanente visando ao bom funcionamento e eficiência do serviço";

IV — Redija-se a letra "f" do n. 2, item II, do art. 5.º, da seguinte maneira:

"f) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Fôrça Pública".

V — Redija-se assim a letra "c", do item III, do art. 5.º:

"c) a construção ou adaptação de novos quartéis, destinados às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Fôrça Pública, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado".

VI — Dê-se, ao art. 6.º, a seguinte redação, suprimidos os seus parágrafos:

"Artigo 6.º — O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a", do item III, do artigo anterior, pelos municípios deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão técnico da Fôrça Pública".

VII — A redação da letra "f" do item III do artigo 5.º deverá ser a seguinte:

"f) manutenção do material automóvel e especializado";

VIII — O art. 7.º deverá ser assim redigido:

"Artigo 7.º — Os municípios, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiro, obrigam-se a consignar, em orçamento, verbas adequadas ao seu custeio".

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1960.

(a) Israel Novais — Relator Especial

PARECER N. 685, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.830, de 1959.

Visando retificar para Associação da Igreja Metodista (Instituto Americano de Lins) a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XVIII da Relação 76 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, bem como para Serviço de Ação Social "Bom Samaritano", de Ourinhos, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item XXI da Relação, artigo e Lei supra citados, o nobre deputado Camilo Ashcar apresentou o Projeto de lei n. 1.830, de 1959.

Sômente outra lei revoga ou modifica a existente, consoante o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n. 4.637, de 4 de setembro de 1942).

A medida preconizada nesta proposição é, portanto, de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do art. 22 da Carta Magna paulista.

Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1959.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1959.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Modesto Guglielmi — Vicente Betta — Alberto Silva Azevedo — Cid Franco — Wilson Lapa — Yoshifumi Yiyamma — Onofre Gozem.

PARECER N. 686, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei N. 1830, de 1959

De iniciativa do nobre deputado Camilo Ashcar, o projeto de lei n. 1830, de 1959, retifica para "Associação da Igreja Metodista (Instituto Americano de Lins)" e para Serviço de Ação Social "Bom Samaritano" as denominações de entidades beneficiadas com auxílios através da Lei n. 4890, de 22 de outubro de 1958.

A proposição já recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça e foi devidamente informada pela Divisão de Contabilidade.

Sob o prisma deste órgão técnico não há óbices oponíveis à sua aprovação, de vez que, tratando-se apenas de retificação de nome de entidades beneficiadas com auxílios, seus efeitos não acarretarão ônus para o erário público.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Modesto Guglielmi — Relator

Aprovado o Parecer com 18 (dezoito) sugestões das emendas apresentadas pelos Dep. Bady Bassit (1), Antonio Moreira (1), Domingos Lot Neto (2), Solon Borges dos Reis (1), Archimedes Lammoglia (1), Miguel Jorge Nicolau (1), Antonio Mastrocola e Ruy de Melo Junqueira (1), Germinal Feijó (1), Angelo Zanini (1), Israel Novais (1), Wilson Lapa (1), Israel Novais e outros (1), Araripe Serpa (3), Jethero Faria Cardoso (1) e Juvenal Rodrigues de Moraes (1), todas adotadas pela Comissão em reunião de 25 de maio de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente

Nagib Chaib — Hilário Torioni — André Nunes Junior — Antonio Sampaio — Leonardo Caravolo — Mário Telles — Fernando Mauro — Ednardo Naaser — Leonilda Camarinho.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ..... Fica retificada para Instituto de Meninos de São Judas Tadeu, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 3, item X, Relação 67, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

(a) Bady Bassit

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ..... Ficam parcialmente cancelados nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 300.000,00, respectivamente, os itens I e II, da Relação 16, do Artigo 1.º, da Lei n. 5.467 de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ..... Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 500.000,00, à Escola de Bailado Liebrecht, de São Paulo.

Sala das Comissões,

(a) Antonio Moreira

Justificativa

Visa a presente emenda cancelar auxílios concedidos através da Lei n. 5.467, de 31-12-59, destinando a mesma importância a outra entidade que especifique.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o item I, da Relação 26, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Jeremias de Paula Eduardo, de Monte Alto.

Sala das Comissões,

(a) Lot Neto.

Justificativa

Visa a presente emenda cancelar auxílio concedido através da Lei n. 5.467, de 31-12-59, destinando a mesma importância a outra entidade que especifique.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Casa de Saúde Santa Rita S.A., de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 19, do item III, do artigo 14, da Lei n. 5.610, de 28 de abril de 1960, que modificou a de n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

(a) Lot Neto.

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.610, de 28-4-60, que modificou a de n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Fica retificada para Liceu Eduardo Prado S.A., para Custelo de Bolsas de Estudos no Curso Ginásial, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 12, item XXI, Relação 14, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

(a) Solon Borges dos Reis.

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada com o auxílio constante da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 17, do item XVII, da Relação 29, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

(a) Archimedes Lammoglia.

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados, parcialmente, na importância de Cr\$ 10.000,00 cada um, o n. 32, do item VII e o n. 1, do item XI, ambos da Relação 67, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00, à Associação para Cegos São Judas Tadeu, de São Paulo.

Sala das Comissões,

(a) Jorge Nicolau.

Justificativa

Visa a presente emenda cancelar auxílios concedidos através da Lei n. 5.467, de 31-12-59, destinando a mesma importância a outra entidade que especifique.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Lar D. Mariquinha Amaral, de Atibala, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item IX da Relação 70 e do n. 1, do item II, da Relação 73, ambos do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões

a) Antonio Mastrocola

Líder da U.D.N.

Rui Junqueira

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Igreja Evangélica Assembléia de Deus — com sede em Marília, para Obras Assistenciais de Lutecia a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, do item VI, do artigo 12 o, da Lei n. 5.591, de 2 de fevereiro de 1960, que modificou a de n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo ... — Fica retificada para Associação Espírita "Apóstolo Matheus" e Lar da Criança "Irmã Maria Tereza" de São Paulo a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XI do artigo 12 da Lei n. 5.591, de 2 de fevereiro de 1960, que modificou a de n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Sala das Comissões

a) Germinal Feijó

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidades beneficiadas através da Lei 5.591, de 2-2-60, que modificou a de n. 4.890, de 22-10-58.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Ficam cancelados o item III e o n. 5 do item VII, da Relação n. 30, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Amparo	
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar Luis Leite ... ..	5 000,00
2 — Grêmio Literário "Carlos Ferreira" ... ..	5 000,00
3 — Grêmio Português de Beneficência ... ..	5 000,00
II — de Monte Alegre do Sul	
1 — Mantiqueira Esporte Clube ... ..	5 000,00
2 — Santa Cruz do Bairro das Limas ... ..	5 000,00
3 — Sociedade Recreativa "1.º de Outubro" ... ..	10.000,00
III — de São Paulo	
1 — Hospital São Marcos Ltda. ... ..	160 000,00
2 — Sociedade Amigos de Vila Esperança ... ..	5.000,00

Sala das Comissões

a) Angelo Zanini

Justificativa

Visa a presente emenda cancelar auxílios concedidos através da Lei n. 5.467 de 31-12-59, destinando a mesma importância a outras entidades que especifique.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Associação Rural do Vale do Rio Pardo, sediada em Cerqueira César, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item IV, Relação 35, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

a) Israel Novais

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificada para Missionárias de Jesus Bom Pastor (Pastorinhas) Alto do Jabaquara, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13, item VIII, Relação 42, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões,

a) Wilson Lapa

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada com auxílio através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificada para Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Itapetininga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item VI, Relação 35, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... Fica retificada para Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercilia Pieroni, de Itatinga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XIX, da Relação 91, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo ... Fica retificada para Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo, de São Manoel, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2, item XXXIX, Relação 50, do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Sala das Comissões,

a) Israel Novais

a) Antônio Mastrocola

Líder da U.D.N.